



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1553/2024 Cód. Verificador: GVNJC7W8

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR ENGENHARIA
Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO
Data de Abertura: 09/09/2024 09:25
Previsão: 09/09/2024

| Documentos do Processo | | |
|----------------------------------|----------|---|
| Outros Documentos | | |
| Descrição | Entregue | Anexo |
| | | 03. ADITIVO - planilha_medicao_marmeleiro_sam40_lt_1_med_03 - RV01.xlsx |
| Documentos Opcionais | | |
| Descrição | Entregue | Anexo |
| NOTIFICAÇÃO | Sim | NOTIFICACAO |
| Quantidade de Documentos: | 1 | Quantidade de Documentos Entregues: 1 |

Observação

Pedido de Aditivo de Supressão no Objeto Contratual (Obra Concluída)
Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global n° 104/2023
Tomada de Preço n° 004/2023-PMM
Parque Urbano (SAM 40): Pista de caminhada em concreto asfáltico e estacionamentos em paver

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

CHEILA SIRLENE BEUTLER
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

PARECER TÉCNICO

| | |
|---------------------|---|
| Município: | MARMELEIRO |
| SAM/Lote nº: | 40/01 |
| Obra: | LOTE 01 – PARQUE URBANO |
| Programa: | PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (PAM) |

Assunto: Supressão no Objeto Contratado (Obra Concluída).

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 104/2023 (Tomada de Preço n.º 004/2023), firmado entre esta municipalidade e a empresa ESPLENDORA OBRAS LTDA, objetivando supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático:

No que tange o contrato para execução de obra de construção de pista de caminhada e estacionamentos para Parque Urbano, denominado SAM 40, após medição final da obra e diante da apresentação de laudo que possibilitou a análise dos ensaios de pavimentação asfáltica da pista de caminhada, verificou-se que, as quantidades de fornecimento de CAP (cimento asfáltico) e EAI (emulsão para imprimação) aplicadas na obra foram menores que as quantidades inicialmente contratadas, conforme reduções descritas a seguir:

Concreto asfáltico usinado à quente: *Para fins de projeto e orçamento, no cálculo da quantidade de concreto asfáltico foi adotado uma densidade de 2.500 ton/m³ para a mistura, resultando na quantidade de 106,67 toneladas, considerando-se uma espessura de 3,0 cm e uma área de aplicação de 1.422,22 m² (1.422,22m² x 0,03m x 2.500,00ton/m³ = 106,67 ton). No entanto, como a especificação de serviço de pavimentação asfáltica do DER/PR permite um intervalo de tolerância para aceitação da densidade (grau de compactação), conforme preconizado pela especificação de serviço DER/PR ES-PA 21/23, para efeitos de medição, utiliza-se a densidade obtida em campo (na obra) por meio dos ensaios realizados (sondagem – extração de corpos de prova) para aferição da qualidade. Como a densidade média obtida in situ foi de 2,461 g/cm³ (GC = 98,57%), mesmo estando dentro do intervalo de tolerância, a quantidade de concreto asfáltico aplicada foi menor (1.422,22m² x 0,03 m x 2.461,00ton/m³ = 105,00 ton), por isso, a medição foi realizada conforme o grau de compactação atingido em campo.*

Fornecimento de ligante asfáltico (CAP 50/70) para concreto asfáltico: *Para efeitos de projeto e orçamento, o teor de ligante asfáltico considerado foi de 5,0%. No entanto, sem causar oneração além do necessário, conforme preconizado pela especificação de serviço DER/PR ES-PA 21/23, para fins de medição, deve ser utilizado o teor de ligante aplicado in loco, desde que atendidos os parâmetros de aceitação para intervalo variando em ±0,3% em relação ao teor ótimo de projeto. O teor ótimo de projeto apresentado pela contratada era de 5,20%, sendo que*



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

o teor médio obtido a partir dos ensaios é de 5,44%. A partir dos resultados obtidos por meio de ensaios realizados para aferição do controle de qualidade dos materiais aplicados, verificou-se que o teor obtido em campo foi superior ao teor adotado para fins de projeto e orçamento. Como o PARANACIDADE adota (em sua planilha Excel de análise de Ensaios) o valor de projeto/orçamento caso o teor de campo seja superior a este, a quantidade obtida para a medição do ligante asfáltico é de 5,25 toneladas. Isto posto, em relação a quantidade inicialmente contratada (5,33 ton), houve uma diferença de 0,08 ton.

Fornecimento de emulsão asfáltica (EAI) para imprimação: Para fins de orçamento, a taxa de imprimação adotada foi de 1,1 l/m². No entanto, no projeto/memorial consta aplicação de taxa variando de 0,4 a 0,7 l/m². Assim, como a taxa média obtida em campo a partir dos ensaios corresponde a 0,68 l/m², a quantidade a ser medida ($0,68 \times 1.422,22 / 1.000 = 0,97$ ton) é inferior a quantidade inicialmente contratada (1,56 ton).

Enquadramento nas hipóteses legais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

Assim, podemos enumerar os seguintes enquadramentos para o aditivo de supressão de objeto contratual: Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Histórico do contrato:

a) Trata-se de terceiro aditivo contratual; por meio do primeiro aditivo houve alteração do projeto sem alteração de valor contratual; o segundo aditivo contemplou prorrogação de prazo de execução contratual.

b) Trata-se do primeiro aditivo contemplando supressão no objeto contratado. Não há acréscimo no objeto contratado, apenas supressão. Por meio do aditivo há supressão totalizando R\$4.440,10, o que corresponde à 2,92% do valor originalmente contratado.

Conclusão:

Diante do exposto, para que se possa dar sequência aos trâmites de finalização do contrato, a fiscalização e a gestão do contrato solicitam que seja formalizado termo aditivo para supressão de quantidades com decréscimo do valor contratual.

Marmeleiro-PR, 09 de setembro de 2024.

Cheila Sirlene Beutler

Engenheira Civil - CREA PR 190371/D

Fiscal do Contrato N° 104/2023

Ratifico as informações descritas acima:

Everaldo Sobrinho de Oliveira

Diretor do Departamento de Urbanismo

Gestor do Contrato N° 104/2023

|  <h1 style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO</h1> | | | | | | | | | ESTADO DO PARANÁ | | | | | |
|---|----------------------------------|---------------|---|------|-------------------|-------------|-------------------|---------|------------------|-------------------------|----------------------|----------------|-------------------|------------------|
| | | | | | | | | | REGIONAL | Francisco Beltrão (P.A) | ASSOCIAÇÃO | Amsop | | |
| | | | | | | | | | Mês | Jul | PARCELA | 2ª | DATA | 05/07/2024 - Sex |
| MUNICÍPIO: | MARMELEIRO | | | | | | | | SAM | 40 | CONTRATO EMPREITADA: | | ORDEM DE SERVIÇO: | |
| SUBPROJETO: | PISTA DE CAMINHADA PARQUE URBANO | | | | | | | | Lote | 1 | Nº | 104/2023 | Nº | |
| FIRMA EMPREITEIRA: | ESPLENDORA OBRAS LTDA | | | | | | | | Ano | 2023 | DATA: | 23/11/2023 | DATA | |
| MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | ORÇAMENTO | | | | | |
| Nº | CÓDIGO | ORIGEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS | Unid | Quantid. Licitada | % Executada | Coef. De Influên. | % Total | Custo Unitário | Valor Medido | Total Contrato | Saldo Contrato | | |
| GLOBAL - LOTE 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | | - | - | - | | |
| | 1.2 | | ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS | | | | | | | - | - | - | | |
| | 1.2.3 | | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO | | | | | | | - | - | - | | |
| | COMPOSIÇÃO | ORSE - jan/23 | PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES | UN | 1,00 | 100,00% | 0,0200 | 2,00% | 3.047,40 | 3.047,40 | 3.047,40 | - | | |
| 2 | 11 | | PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS | | | | | | | - | - | - | | |
| | x | | SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS | | | | | | | - | - | - | | |
| | 511100A | DER | Regularização compac.subleito 100% PN | M2 | 1.577,36 | 100,00% | 0,0528 | 5,28% | 5,09 | 8.028,76 | 8.028,76 | - | | |
| | 531000A | DER | Brita Graduada | M3 | 165,50 | 100,00% | 0,2360 | 23,60% | 216,97 | 35.908,54 | 35.908,54 | - | | |
| | 560100B | DER | Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão | M2 | 1.422,22 | 100,00% | 0,0055 | 0,55% | 0,59 | 839,11 | 839,11 | - | | |
| | 589190A | DER mat | Fornecimento de emulsão EAI - imprimação | TON | 1,56 | 62,18% | 0,0610 | 3,79% | 5.944,40 | 5.766,07 | 9.273,26 | 3.507,19 | | |
| | 561100A | DER | Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão | M2 | 1.422,22 | 100,00% | 0,0038 | 0,38% | 0,41 | 583,11 | 583,11 | - | | |
| | 589420B | DER mat | Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação | TON | 0,71 | 100,00% | 0,0231 | 2,31% | 4.946,93 | 3.512,32 | 3.512,32 | - | | |
| | 534906E | DER | Paver ou Bloket e=6cm - sem colchão | M2 | 155,14 | 100,00% | 0,0960 | 9,60% | 94,17 | 14.609,53 | 14.609,53 | - | | |
| | 570000B | DER | CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton) | TON | 106,67 | 98,43% | 0,1862 | 18,33% | 265,55 | 27.882,75 | 28.326,22 | 443,47 | | |
| | 589000I | DER mat | Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton) | TON | 5,33 | 98,50% | 0,2143 | 21,11% | 6.117,94 | 32.119,18 | 32.608,62 | 489,44 | | |
| | 810250E | DER | Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m) | M | 35,00 | 100,00% | 0,0057 | 0,57% | 24,90 | 871,50 | 871,50 | - | | |
| | 603900D | DER | Colchão de pó de pedra para assentamento de calçadas | M3 | 7,76 | 100,00% | 0,0117 | 1,17% | 230,15 | 1.785,96 | 1.785,96 | - | | |
| | 822000 | DER | Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) | M2 | 89,19 | 100,00% | 0,0217 | 2,17% | 36,98 | 3.298,25 | 3.298,25 | - | | |
| 3 | 12 | | DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS) | | | | | | | - | - | - | | |
| | x | | SERVIÇOS EXTRAS - DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS) | | | | | | | - | - | - | | |
| | 8.1 | DAER/RS | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito | UN | 4,00 | 100,00% | 0,0052 | 0,52% | 196,09 | 784,36 | 784,36 | - | | |
| | 8.1 | DAER/RS | Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base | UN | 4,00 | 100,00% | 0,0052 | 0,52% | 196,09 | 784,36 | 784,36 | - | | |
| | 09.02.01 | DAER/RS | Ensaio de Granulometria do Agregado | UN | 4,00 | 100,00% | 0,0047 | 0,47% | 177,40 | 709,60 | 709,60 | - | | |
| | 74022/27 | SEIL | Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso | UN | 4,00 | 100,00% | 0,0025 | 0,25% | 95,35 | 381,40 | 381,40 | - | | |
| | 09.04.04 | DAER/RS | Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas | UN | 2,00 | 100,00% | 0,0028 | 0,28% | 210,72 | 421,44 | 421,44 | - | | |
| | 74022/53 | SEIL | Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica | UN | 2,00 | 100,00% | 0,0013 | 0,13% | 100,49 | 200,98 | 200,98 | - | | |
| | 09.05.02 | DAER/RS | Ensaio de Densidade do Material Betuminoso | UN | 2,00 | 100,00% | 0,0008 | 0,08% | 57,72 | 115,44 | 115,44 | - | | |
| | 09.04.01 | DAER/RS | Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa | UN | 2,00 | 100,00% | 0,0015 | 0,15% | 117,34 | 234,68 | 234,68 | - | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | |
|-------------------|----------------------------------|------|------|----------------------|-------------------------|-------------------|------------------|
| MUNICÍPIO: | MARMELEIRO | Mês | Jul | REGIONAL | Francisco Beltrão (P.A) | ASSOCIAÇÃO | Amsop |
| SUBPROJETO: | PISTA DE CAMINHADA PARQUE URBANO | SAM | 40 | PARCELA | 2ª | DATA | 05/07/2024 - Sex |
| FIRMA EMPREITERA: | ESPLENDORA OBRAS LTDA | Lote | 1 | CONTRATO EMPREITADA: | | ORDEM DE SERVIÇO: | |
| | | Ano | 2023 | Nº | 104/2023 | Nº | |
| | | | | DATA: | 23/11/2023 | DATA | |

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

| Nº | CÓDIGO | ORIGEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS | Unid | Quantid. Licitada | % Executada | Coef. De Influên. | % Total | Custo Unitário | Valor Medido | Total Contrato | Saldo Contrato |
|------------------------|--------|---------|--|--------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | 09.01 | DAER/RS | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica. | GB | 1,00 | 100,00% | 0,0382 | 3,82% | 5.812,25 | 5.812,25 | 5.812,25 | - |
| GLOBAL - LOTE 1 | | | | % PREVISTO : | 21,60% | % EXECUTADO : | | 97,08% | SOMAS | 147.696,99 | 152.137,09 | 4.440,10 |

OBSERVAÇÕES :

| | |
|--------------------------|----------------------|
| Valor Total do Contrato: | R\$152.137,09 |
| Medição Acumulada: | 147.696,99 |
| Total Anterior: | 66.530,01 |
| Valor Desta Medição: | R\$81.166,98 |

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES (Assinaturas/ Carimbos):

ESPLENDORA OBRAS LTDA
EMMANUELLE KOERICH
ENGª CIVIL - CREA PR-170796/D

PREF. MUN. DE MARMELEIRO
CHEILA SIRLENE BEUTLER
ENGª CIVIL - CREA PR-190371/D

PREFEITO DE MARMELEIRO
PAULO JAIR PILATI



ATESTADO/AUTORIZAÇÃO

Atesto, para os devidos fins, que foram recebidos os Bens e/ou Serviços do presente documento, referente à Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 004/2023, Projeto PISTA DE CAMINHADA PARQUE URBANO do PROGRAMA no qual o PARANACIDADE é o Agente Técnico Operacional.

EM MARMELEIRO, DE DE 2024.

ASS: _____
 NOME: CHEILA SIRLENE BEUTLER - ENG^a CIVIL - CREA PR-190371/D
 CARGO: FISCAL DO CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO

ASS.: _____
 NOME: PAULO JAIR PILATI
 PREFEITO DE MARMELEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Os Bens e/ou Serviços do presente documento, referentes à Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 004/2023, Projeto PISTA DE CAMINHADA PARQUE URBANO do PROGRAMA no qual o PARANACIDADE é o Agente Técnico Operacional, estão de acordo com a medição realizada pela Prefeitura Municipal e Supervisionada pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

EM MARMELEIRO, DE DE 2024.

ASS: _____
 NOME: PAULA DAOLIO SILVEIRA - CREA PR-149.449/D
 CARGO: ENGENHEIRA AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

PARECER TÉCNICO

| | |
|---------------------|---|
| Município: | MARMELEIRO |
| SAM/Lote nº: | 40/01 |
| Obra: | LOTE 01 – PARQUE URBANO |
| Programa: | PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (PAM) |

Assunto: Supressão no Objeto Contratado (Obra Concluída).

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 104/2023 (Tomada de Preço n.º 004/2023), firmado entre esta municipalidade e a empresa ESPLENDORA OBRAS LTDA, objetivando supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático:

No que tange o contrato para execução de obra de construção de pista de caminhada e estacionamentos para Parque Urbano, denominado SAM 40, após medição final da obra e diante da apresentação de laudo que possibilitou a análise dos ensaios de pavimentação asfáltica da pista de caminhada, verificou-se que, as quantidades de fornecimento de CAP (cimento asfáltico) e EAI (emulsão para imprimação) aplicadas na obra foram menores que as quantidades inicialmente contratadas, conforme reduções descritas a seguir:

Concreto asfáltico usinado à quente: *Para fins de projeto e orçamento, no cálculo da quantidade de concreto asfáltico foi adotado uma densidade de 2.500 ton/m³ para a mistura, resultando na quantidade de 106,67 toneladas, considerando-se uma espessura de 3,0 cm e uma área de aplicação de 1.422,22 m² (1.422,22m² x 0,03m x 2.500,00ton/m³ = 106,67 ton). No entanto, como a especificação de serviço de pavimentação asfáltica do DER/PR permite um intervalo de tolerância para aceitação da densidade (grau de compactação), conforme preconizado pela especificação de serviço DER/PR ES-PA 21/23, para efeitos de medição, utiliza-se a densidade obtida em campo (na obra) por meio dos ensaios realizados (sondagem – extração de corpos de prova) para aferição da qualidade. Como a densidade média obtida in situ foi de 2,461 g/cm³ (GC = 98,57%), mesmo estando dentro do intervalo de tolerância, a quantidade de concreto asfáltico aplicada foi menor (1.422,22m² x 0,03 m x 2.461,00ton/m³ = 105,00 ton), por isso, a medição foi realizada conforme o grau de compactação atingido em campo.*

Fornecimento de ligante asfáltico (CAP 50/70) para concreto asfáltico: *Para efeitos de projeto e orçamento, o teor de ligante asfáltico considerado foi de 5,0%. No entanto, sem causar oneração além do necessário, conforme preconizado pela especificação de serviço DER/PR ES-PA 21/23, para fins de medição, deve ser utilizado o teor de ligante aplicado in loco, desde que atendidos os parâmetros de aceitação para intervalo variando em ±0,3% em relação ao teor ótimo de projeto. O teor ótimo de projeto apresentado pela contratada era de 5,20%, sendo que*





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

o teor médio obtido a partir dos ensaios é de 5,44%. A partir dos resultados obtidos por meio de ensaios realizados para aferição do controle de qualidade dos materiais aplicados, verificou-se que o teor obtido em campo foi superior ao teor adotado para fins de projeto e orçamento. Como o PARANACIDADE adota (em sua planilha Excel de análise de Ensaios) o valor de projeto/orçamento caso o teor de campo seja superior a este, a quantidade obtida para a medição do ligante asfáltico é de 5,25 toneladas. Isto posto, em relação a quantidade inicialmente contratada (5,33 ton), houve uma diferença de 0,08 ton.

Fornecimento de emulsão asfáltica (EAI) para imprimação: Para fins de orçamento, a taxa de imprimação adotada foi de 1,1 l/m². No entanto, no projeto/memorial consta aplicação de taxa variando de 0,4 a 0,7 l/m². Assim, como a taxa média obtida em campo a partir dos ensaios corresponde a 0,68 l/m², a quantidade a ser medida (0,68 x 1.422,22 / 1.000 = 0,97 ton) é inferior a quantidade inicialmente contratada (1,56 ton).

Enquadramento nas hipóteses legais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7o (VETADO)

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

Assim, podemos enumerar os seguintes enquadramentos para o aditivo de supressão de objeto contratual: Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Histórico do contrato:

a) Trata-se de terceiro aditivo contratual; por meio do primeiro aditivo houve alteração do projeto sem alteração de valor contratual; o segundo aditivo contemplou prorrogação de prazo de execução contratual.

b) Trata-se do primeiro aditivo contemplando supressão no objeto contratado. Não há acréscimo no objeto contratado, apenas supressão. Por meio do aditivo há supressão totalizando R\$4.440,10, o que corresponde à 2,92% do valor originalmente contratado.

Conclusão:

Diante do exposto, para que se possa dar sequência aos trâmites de finalização do contrato, a fiscalização e a gestão do contrato solicitam que seja formalizado termo aditivo para supressão de quantidades com decréscimo do valor contratual.

Marmeleiro-PR, 09 de setembro de 2024.

Cheila Sirlene Beutler

Engenheira Civil - CREA PR 190371/D

Fiscal do Contrato N° 104/2023

Ratifico as informações descritas acima:

Everaldo Sobrinho de Oliveira

Diretor do Departamento de Urbanismo

Gestor do Contrato N° 104/2023





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

838

Marmeleiro, 09 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prazo de execução contratual.

Nos termos da solicitação do Parecer Técnico, protocolo/processo sob nº 1553/2024, em que pleiteia aditivo de supressão de valor referente ao Contrato nº 104/2023, vinculado a Tomada de Preços nº 004/2023, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66def2b9e14f3>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 09/09/2024 10:06





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

Processo Administrativo n.º 147/2023 Tomada de Preços n.º 004/2023

Parecer n.º 306/2024 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento do contrato de empreitada global n.º 104/2023, vinculado à Tomada de Preços n.º 004/2023. Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo por parte do gestor e da fiscal do contrato;
- Planilha de medição dos serviços;
- Parecer Técnico emitido pela fiscal do contrato;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

A Lei n.º 8.666/93 admite que se proceda a alterações contratuais, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes. Em qualquer um dos casos, as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato.

O art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual quando necessária sua modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

O §1º do art. 65 prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

§2º dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Tratadas estas premissas, cumpre verificar se os aumentos são efetivamente necessários e se há a devida justificativa por parte da Administração Pública.

A justificativa para o aditamento pretendido é de que há a necessidade de adequação no valor do objeto, considerando alguns itens inicialmente previstos não foram utilizados, ou utilizados a menor.

O contrato original foi firmado no valor de R\$ 152.137,09 (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e sete reais e nove centavos).

O valor a ser suprimido totaliza R\$ 4.440,10 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), o que representa aproximadamente 2,92% do valor do contrato, estando dentro dos valores estabelecidos na norma. Lembrando que em casos de supressão o limite poderia ser extrapolado em acordo entre as partes.

III- Conclusão

Considerando o exposto, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado, considerando haver previsão, bem como estar dentro dos limites legais, nos termos da fundamentação.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Parecer Técnico elaborado pela Fiscal e Gestor da obra, protocolo/processo sob nº 1553/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 306/2024 – PG e nos demais documentos acostados ao processo, autorizo a prorrogação de prazo solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 11:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp672e1d3996d7f>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 08/11/2024 11:16





SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 1447/ 2024

| | |
|---|---|
| Município : Marmeleiro | Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS |
| Tipo de Projeto : Parque Urbano | Modalidade : Tomada de Preços |
| Projeto : 40 | Nº : 0004/2023 |
| Lote(s) : 1 | Ofício : |
| Data da Assinatura : 23/11/2023 | Prazos : Execução : 05/07/2024 |
| Fornecedor : ESPLENDORA OBRAS LTDA | Vigência : 17/11/2024 |

Assunto : Supressão no objeto contratado (obra concluída)

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO - MARMELEIRO
REFERÊNCIA: Parques Urbano
SAM nº 40 / Lote nº 01

EMPRESA EXECUTORA: Esplendor Obras Ltda.
CONTRATO: 104/2023
VALOR DO CONTRATO LICITADO: R\$ 152.137,09

Cabe salientar que a autonomia na gestão do contrato e a responsabilidade de fiscalização da obra é do controle total da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, cabendo ao PARANACIDADE somente sua supervisão.

Considerações:

O Município de Marmeleiro, por meio da Fiscal do Contrato, a Eng. Cheila Sirlene Beutler, elaborou o Parecer Técnico de solicitação do 3º aditivo do Contrato, firmado entre o Município de Marmeleiro e a Empresa Esplendor Obras Ltda, para a supressão de itens do objeto contratado em R\$ 4.440,10, correspondendo a 2,92% do valor originalmente contratado. Para fundamentar o pedido, a Fiscal inseriu a Planilha com os novos valores, indicando (em vermelho), os itens e suas referidas quantidades a serem suprimidas do valor total do contrato.

O Procurador Jurídico do Município, Ederson Roberto Dalla Costa, entende pela possibilidade do aditamento, havendo previsão na Lei e em sua fundamentação.

Considerando que a obra se encontra com o status "Medição Encerrada", e que a sua execução já foi finalizada;

Considerando que para projetos de pavimentação asfáltica, é realizado o controle de ensaio de parâmetros previstos em projeto, e caso os quantitativos projetados e constantes no orçamento sejam maiores do que o de fato executado, deve ser pago somente o que foi executado;

Considerando que os ensaios resultaram em uma quantidade dos itens:

- 1) "DER 589190A - Fornecimento de emulsão EAI - imprimação", de 0,97 toneladas, ao invés de 1,56 toneladas previstas inicialmente;
- 2) "DER 570000B - CBUQ - Traço 1 - Capa - Faixa "C)", de 105 toneladas ao invés de 106,60 previstas originalmente;
- 3) "DER 589000I - Fornecimento de CAP - CBUQ", de 5,25 toneladas, ao invés de 5,33 previstos na planilha original;

Resultando, assim, em uma redução de R\$ 3.507,19, R\$ 443,47 e R\$ 489,44, para os itens 1, 2 e 3, respectivamente;

PARECER:

Este parecer é favorável ao aditivo de supressão de valor solicitado em R\$ 4.440,10, com vistas ao uso transparente e eficiente dos recursos públicos.

Valor do contrato original: R\$ 152.137,09

Valor do contrato após aditivo de supressão: R\$ 147.696,99

Histórico de aditivos:



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 1447/ 2024

| | |
|---|--|
| Município : Marmeleiro | |
| Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | |
| Tipo de Projeto : Parque Urbano | |
| Modalidade : Tomada de Preços | Nº : 0004/2023 |
| Projeto : 40 | Ofício : |
| Lote(s) : 1 | |
| Data da Assinatura : 23/11/2023 | Prazos : Execução : 05/07/2024 |
| Fornecedor : ESPLENDORA OBRAS LTDA | Vigência : 17/11/2024 |

Assunto : Supressão no objeto contratado (obra concluída)

1º termo aditivo ao contrato: alteração de traçado de projeto (sem alteração no valor);
2º termo aditivo ao contrato: prorrogação do prazo de execução;

É o parecer.

Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) faça as considerações necessárias.

11/11/2024

Paula Daolio Silveira
Engenheiro(a) Ambiental

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria
Jurídica para providências.

Fernando Domingues Caetano
Coordenador de Estudos e Captação de Recursos

Documento assinado eletronicamente por:

Paula Daolio Silveira (11/11/2024 11:31:37) e Helio Sabino Deitos (11/11/2024 11:50:19)

Nome/controlado do arquivo:

2024111111313764.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024111111313764>



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**PARECER JURÍDICO Nº : 1447/ 2024**

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0004/2023
Projeto : 40 **Contrato :** 104/2023
Lotes : 1
Data da Assinatura : 23/11/2023 **Prazos :** **Execução :** 05/07/2024 **Vigência :** 17/11/2024
Fornecedor : ESPLENDORA OBRAS LTDA

Assunto : Supressão no objeto contratado (obra concluída)

PARECER JURÍDICO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, em que solicita anuência para supressões, referente ao Contrato 104/2023, firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Esplendor Obras Ltda, cujo objeto consiste em construção da pista de caminhada do parque urbano.

Verifica-se que os pareceres técnico e jurídico do município foram favoráveis as supressões de itens planilhados com readequação de projeto, devido a necessidade de ajustes nos serviços.

Nesse sentido o parecerista técnico do ente público municipal, assim consignou: "No que tange o contrato para execução de obra de construção de pista de caminhada e estacionamentos para Parque Urbano, denominado SAM 40, após medição final da obra e diante da apresentação de laudo que possibilitou a análise dos ensaios de pavimentação asfáltica da pista de caminhada, verificou-se que, as quantidades de fornecimento de CAP (cimento asfáltico) e EAI (emulsão para imprimação) aplicadas na obra foram menores que as quantidades inicialmente contratadas, (...)" Concluiu, ainda, que: "Diante do exposto, para que se possa dar sequência aos trâmites de finalização do contrato, a fiscalização e a gestão do contrato solicitam que seja formalizado termo aditivo para supressão de quantidades com decréscimo do valor contratual."

De outro vértice, o opinativo do Procurador Jurídico do Município foi conclusivo ao considerar o parecer técnico, confirmando as alterações, objetos do ajuste.

Não bastasse, o Parecer Técnico do PARANACIDADE nº 1447/2024, foi igualmente favorável ao aditamento do contrato nos seguintes termos: "Este parecer é favorável ao aditivo de supressão de valor solicitado em R\$ 4.440,10, com vistas ao uso transparente e eficiente dos recursos públicos."

Observa-se que para adequação da planilha houve a supressão de R\$ 4.440,10. Portanto, o valor final do contrato a ser aditado corresponde a R\$ 147.696,99.

Cumprе ressaltar que a obra se encontra concluída.

Oportuno ressaltar que, em relação aos acréscimos e supressões no objeto contratado, a proposição tem como fundamento jurídico o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Confirmando tais assertivas, a jurisprudência do TCU assevera: "Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". (TCU. Decisão plenária nº 215/1999).



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**PARECER JURÍDICO Nº : 1447/ 2024**

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0004/2023
Projeto : 40 **Contrato :** 104/2023
Lotes : 1
Data da Assinatura : 23/11/2023 **Prazos :** **Execução :** 05/07/2024 **Vigência :** 17/11/2024
Fornecedor : ESPLENDORA OBRAS LTDA

Assunto : Supressão no objeto contratado (obra concluída)

Diante disso, não havendo transfiguração do objeto contratado e permanecendo a adequação da obra (avaliado pelo setor técnico competente), não há óbice ao aditamento pretendido, contemplando as supressões no objeto contratado que estão abaixo do limite legal (25%).

Do exposto, não fazemos objeção ao ajuste, devendo ser consubstanciado no respectivo termo aditivo. Consequentemente, caberá ao ente municipal providenciá-lo juntamente com a devida publicação.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba , 11/11/2024

Helton Kioshi Armstrong
Advogado(a)

Documento assinado eletronicamente por:
Helton Kioshi Armstrong (11/11/2024 18:05:24)

Nome/controlado do arquivo:
2024111118052434.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024111118052434>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, situado na Avenida Macali, nº 255, Centro, na Cidade de Marmeleiro - PR, CNPJ 76.205.665/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.352.883-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 524.704.239-53 e a empresa **ESPLENDORA OBRAS LTDA**, CNPJ 17.897.400/0001-44, localizada na Rua Orestes Pavan, nº 310, Bairro Luther King, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85605-535, Telefone: (46) 3527-1330, e-mail: esplendor@outlook.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Senhora Marisa Aparecida Divino Gonçalves, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.875.629-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 502.089.859-72, residente na Rua Orestes Pavan, nº 310, Bairro Luther King, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85605-535, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 19 de outubro de 2023, protocolo n.º Tomada de Preços nº 004/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de supressão de valor, considerando a solicitação do Parecer Técnico elaborado pela Fiscal e Gestor da obra, protocolo/processo sob nº 1553/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 306/2024 – PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A supressão contratual de que trata a Cláusula Primeira, totaliza o valor total de **R\$ 4.440,10 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e dez centavos)**. Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 152.137,09 (cento e cinquenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e nove centavos) para **R\$ 147.696,99 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

PAULO
JAIR
PILATI:524
70423953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.08 11:19:13 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati

MARISA APARECIDA
DIVINO
GONCALVES:50208985
972

Assinado de forma digital por MARISA APARECIDA DIVINO GONCALVES:50208985972
Dados: 2024.11.08 13:53:29 -03'00'

CONTRATADA
ESPLENDORA OBRAS LTDA
Marisa Aparecida Divino Gonçalves

Assinatura do Responsável na Fiscalização da obra no Município

CREA/PR nº 190371/D
Cheila Sirlene Beutler



Documento assinado digitalmente
CHEILA SIRLENE BEUTLER
Data: 08/11/2024 11:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

FERNANDO
CARNEIRO

Assinado digitalmente por FERNANDO CARNEIRO
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=219882600114, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo AS, OU=014038450, CN=FERNANDO CARNEIRO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.08 11:27:59-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

RG: 4.168.913-7 SSP/PR
Fernando Carneiro



Documento assinado digitalmente
REGINA MICHELON
Data: 08/11/2024 13:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG: 7.587.357-3 SSP/PR
Regina Michelon



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

849

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de supressão de valor, considerando a solicitação do Parecer Técnico elaborado pela Fiscal e Gestor da obra, protocolo/processo sob nº 1553/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 306/2024 – PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.440,10 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 152.137,09 (cento e cinquenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e nove centavos) para **R\$ 147.696,99 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1833- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 08 de novembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de supressão de valor, considerando a solicitação do Parecer Técnico elaborado pela Fiscal e Gestor da obra, protocolo/processo sob nº 1553/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 306/2024 – PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.440,10 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 152.137,09 (cento e cinquenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e nove centavos) para **R\$ 147.696,99 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ACR COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------|--|-------------------|----------------|-------------|
| 4 | 70 | Un. | Luminária LED (100W): Potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W, tensão bivolt automática 127V/220V. Fluxo luminoso mínimo de 11.000 lúmens; eficiência luminosa mínima de 110 lúmens / W; índice e reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor correlata (TCC) de 4500K á 5000K; fator de potência mínimo de 0,95; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000h para L80; distorção harmônica total (THD) máxima de 10%; tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; distribuição luminosa transversal tipo II, longitudinal média e/ou curta e controle de distribuição luminosa do tipo limitada ou totalmente limitada, conforme NBR 5101; corpo em alumínio injetado a alta pressão com pintura epóxi na cor cinza ou corpo extrudado; para instalação em postes e/ou braços de iluminação pública com diâmetro de 48,5mm a 60,3mm, fixação realizada por parafusos de aço inox, com controlador | RAJIX RLP1005E | 195,00 | 13.650,00 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

dezembro de 2024, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: **R\$ 191.158,95 (cento e noventa e um mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 08 de novembro de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

131421/2024

Marialva

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4630/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar Testes de Levantamento Radiométrico, Controle de Qualidade e Integridade de Equipamentos de Proteção Individual, em Sala de Exames de Raios X, instalada no Hospital Municipal, estabelecimento este localizado no município de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas e Habilitação até o dia 19 de novembro de 2024 até às 08h00min. Data do Certame e Horário de Disputa de Lances: Das 08:00hs até 14:00hs do dia 19 de novembro de 2024. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 06 de novembro de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

130671/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3452/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024. Objeto: Contratação de serviço para o fornecimento de transporte de dados e Link Full, com alta disponibilidade, para a interligação de câmeras de monitoramento entre diferentes pontos geográficos do município de Marialva - PR e a aquisição de câmeras de monitoramento para atender a demanda do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação desta municipalidade de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 29 de novembro de 2024 até às 13h30min. Abertura das Propostas dia 29 de novembro de 2024 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br.

Marialva-Pr, 06 de novembro de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

130669/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4351/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024. Objeto: Aquisição de Veículo Trailer, para atuar como Unidade de CASTRAMÓVEL, para atender da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Marialva - PR, com recursos oriundos do Convênio nº 930158/2022, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 02 de dezembro de 2024 até às 13h30min. Abertura das Propostas dia 02 de dezembro de 2024 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br.

Marialva-Pr, 07 de novembro de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

130715/2024

Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de supressão de valor, considerando a solicitação do Parecer Técnico elaborado pela Fiscal e Gestor da

obra, protocolo/processo sob nº 1553/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 306/2024 - PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.440,10 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 152.137,09 (cento e cinquenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e nove centavos) para **R\$ 147.696,99 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

131542/2024

Paranapoema

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 61/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO ESTRUTURA PARA EVENTOS A SER REALIZADA NO O DIA 07 DE DEZEMBRO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PARANAPOEMA/PR, visa a contratação de empresas especializadas em locação, montagem e desmontagem de equipamentos de estrutura para eventos (Palco, som, iluminação e gerador) para realização de Eventos mediante a demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0126/2024 celebrado entre a Secretaria de Turismo e o Município de Paranapoema/PR. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/11/2024 ATÉ 13/11/2024 ÀS 16:00 HORAS. DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 14/11/2024, ÀS 10:00 HORAS. MAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (44) 3342-1133 licitacao@paranapoema.pr.gov.br. PARANAPOEMA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024. SIDNEI FRAZZATTO - PREFEITO -

131671/2024

Piên

CONCORRÊNCIA Nº 015/2024

Tipo: Menor Preço Global

O Município de Piên, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 03 de dezembro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Amazonas nº 373, em Piên, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, do seguinte objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação em sistema construtivo pré-fabricado e modular do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber, localizado no município de Piên/PR. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no site <https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes>, PNCP ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de contratação de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 07 de novembro de 2024.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Agente de Contratação

131552/2024

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS - UVR PITANGA (BARRACÃO INDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES) NO MUNICÍPIO DE PITANGA PR CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕE A EXECUÇÃO. A abertura será no dia 27 de Novembro de 2024 às 09:00 horas, MENOR PREÇO. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 08 de Novembro de 2024. Maicol G. C. R. Barbosa - Prefeito.

131613/2024